

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.282-A, DE 2013 **(Do Sr. Marcelo Almeida)**

Dispõe sobre normas de segurança para ferramentas e produtos abrasivos; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO BALHMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As ferramentas e os produtos abrasivos, nacionais ou importados, deverão obedecer ao disposto em norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput acarretará a imediata retirada do produto do mercado, sujeitando os produtores e importadores às penalidades administrativas cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que a indústria brasileira enfrenta dificuldades em concorrer no mercado interno com os produtos importados em decorrência do tratamento legal desigual destinado as mesmas.

Sabemos que as indústrias brasileiras estão submetidas a uma elevada carga tributária que onera a produção tornando a atividade industrial brasileira pouco competitiva. Além disso, somam-se os encargos trabalhistas, a burocracia estatal e as inúmeras normas regulamentares que devem ser observadas pela indústria de produção. Exemplo notório são as normas técnicas de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No caso das ferramentas e dos produtos abrasivos, o Brasil sujeita as indústrias brasileiras de produção as normas técnicas de qualidade, no entanto, essa mesma exigência não ocorre em relação aos produtos importados. Com isso, o país permite a entrada de ferramentas e abrasivos com preço 30% menor reduzindo a capacidade competitiva das indústrias brasileiras e colocando em risco a integridade física dos consumidores.

O presidente Milton Menezes da Associação Brasileira das Indústrias de Ferramentas e Abrasivos – ABFA, relata que “a quantidade de importados em artigos como chaves de fenda, martelos, alicates e chaves usadas no setor automotivo saltou de 15% em 2007, para 50%, no ano passado. Em 2012, o faturamento do setor caiu 3% ante 2011”. (Fonte: entrevista concedida ao Jornal Folha de São Paulo, Mercado, B2, de 28 de março de 2013)

É importante lembrar que a Constituição Federal elencou entre os princípios gerais da atividade econômica a “livre concorrência” (inciso IV do art. 170 da CF) e a “defesa do consumidor” (inciso V do art. 170 da CF) devendo o Poder Público zelar pela efetividade desses princípios.

É esse o objetivo da proposição que ora apresento, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

Deputado MARCELO ALMEIDA
PMDB/PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)*](#)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)*](#)

.....

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

A proposição em tela define que as ferramentas e produtos abrasivos, nacionais ou importados, deverão obedecer norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O descumprimento com a norma técnica acarretará a imediata retirada do produto do mercado além das penalidades administrativas cabíveis.

Além desta Comissão, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeito à apreciação conclusiva das Comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A principal motivação do projeto é o tratamento diferenciado entre indústrias brasileiras e importações, beneficiando estas últimas. Tal como destacado na Justificação:

“No caso de ferramentas e produtos abrasivos, o Brasil sujeita as indústrias brasileiras de produção as normas técnicas de qualidade, no entanto, essa mesma exigência não ocorre em relação aos produtos importados”.

Dada esta alegada falta de isonomia regulatória, os produtos importados ficariam mais baratos gerando um impacto negativo sobre a competitividade da indústria nacional. O objetivo do projeto, portanto, seria homogeneizar as exigências requeridas de produtos nacionais e importados, evitando esta distorção que privilegiaria bens importados.

O problema é que quando se define uma normatização técnica compulsória para um determinado produto ela automaticamente passa a valer tanto para produtos nacionais como importados. Se um produto fora da especificação não pode ser produzido, ele também não poderá ser comercializado e isto por si só já alcança os produtos importados.

É possível que haja um problema de fiscalização maior dos produtos comercializados do que dos produzidos e isto faria com que o produto importado pudesse mais facilmente contornar a normalização quando ela fosse compulsória.

Este problema, no entanto, não se altera aprovando-se a presente proposição: se há dificuldade em fiscalizar produtos comercializados fora da normalização, isto permanece imutável com o projeto de lei.

O que caberia ser feito para tornar mais isonômicas as condições entre nacionais e importados seria o reforço da fiscalização do comércio destes produtos. A nova lei constituiria, portanto, uma mera redundância.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.282, de 2013.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2014.

Deputado ANTONIO BAHMANN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.282/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Balhmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Aureo - Vice-Presidente, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Edson Pimenta, Jânio Natal, João Maia, Luis Tibé, Mendonça Filho, Rebecca Garcia, Renato Molling, Ronaldo Zulke, Sebastião Bala Rocha, Davi Alves Silva Júnior, Guilherme Campos e Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO